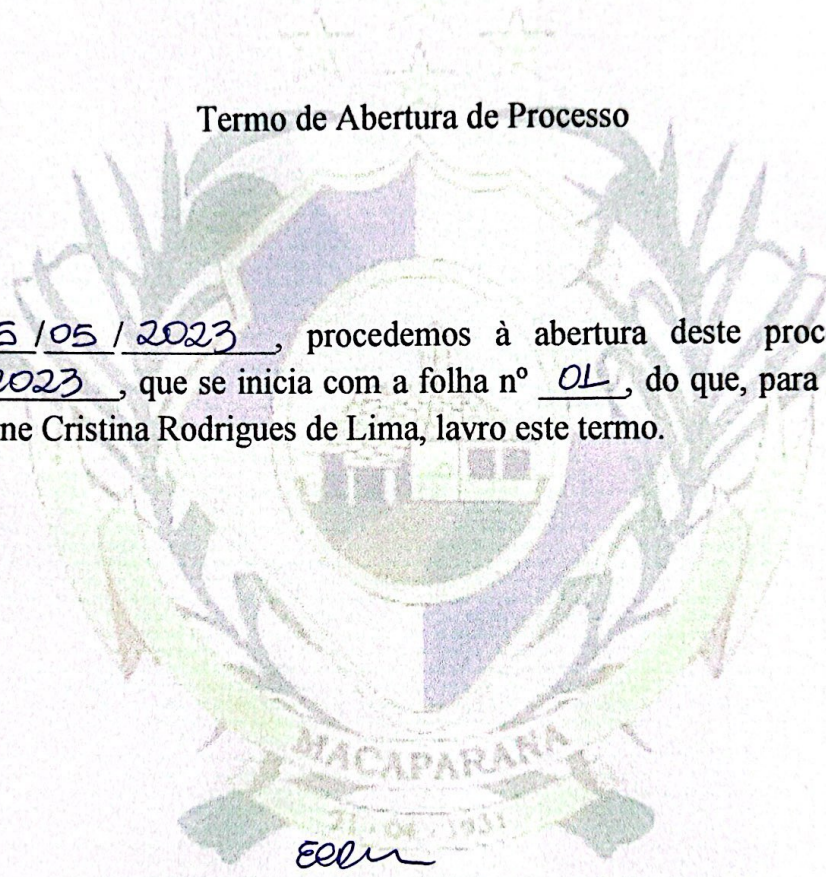


Unidade Central de Controle Interno
Secretaria da UCCI – Encarregado do Expediente

Processo nº 25/2023

Termo de Abertura de Processo

Em 05/05/2023, procedemos à abertura deste processo nº 25/2023, que se inicia com a folha nº 01, do que, para constar, eu Elayne Cristina Rodrigues de Lima, lavro este termo.



Encarregado do Expediente

PROJETO DE LEI Nº 04 /2023

Proposta de autoria do Vereador José Aguielo de Arruda Filho

EMENTA: Dispõe sobre o recebimento de receitas e tributos pelo Município de Macaparana através de cartão de débito e crédito.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPARANA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais faz saber que os Vereadores aprovaram e o Prefeito do Município sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a receber pagamento dos contribuintes, impostos, taxas, contribuição de melhoria e dívida ativa de natureza tributária e não tributária, através de cartão de crédito ou cartão de débito.

Parágrafo único - Nos pagamentos de tributos municipais realizados pelo cartão de crédito e débito, o Poder Executivo fica autorizado a acrescentar a taxa de administração da operadora ao valor principal da cobrança, de modo a não causar perda na arrecadação por parte da municipalidade.

Art. 2º - Fica autorizado o recebimento pelo Município dos valores descritos no art. 1º, de forma parcelada, em até 12 (doze) vezes no cartão de crédito, com os acréscimos que a legislação tributária Municipal vigente fizer incidir no caso de pagamento parcelado e de acordo com o mínimo de parcelas possíveis.

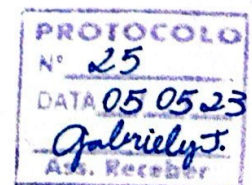
§ 1º - A parcela única do Imposto Territorial Urbano (IPTU), por já incidir desconto, não poderá ser parcelada caso seja inferior a 5% do salário mínimo.

§ 2º - O parcelamento deverá atender à legislação específica de cada tributo, não podendo ultrapassar as doze parcelas estipuladas no caput deste artigo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Macaparana, 05 de maio de 2023.


JOSE AGUIELO DE ARRUDA FILHO
Vereador



JUSTIFICATIVAS


Senhores Vereadores,

O Presente Projeto visa garantir e facilitar o recebimento de tributos, uma vez que o pagamento através do cartão de crédito além de ser rápido e seguro, possibilita ainda facilitar o pagamento pelos devedores.

Assim, a medida garante ao Executivo o recebimento, uma vez que a operação através dos cartões é garantida pelas empresas operadoras.

Assim, peço a apreciação e consequentemente a aprovação desse Projeto pelos nobres colegas dessa Casa Legislativa.

Sala das Sessões, Macaparana, 05 de maio de 2023.


JOSE AGUIELO DE ARRUDA FILHO
Vereador

Ofício nº 115/2023

Macaparana, 23 de maio de 2023.

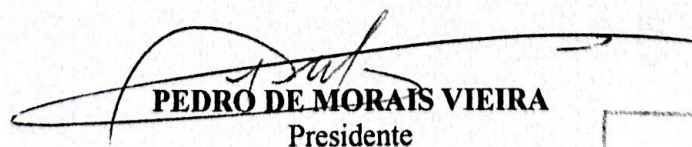
À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Através do presente estamos encaminhando os Projetos de Leis abaixo relacionados para que no prazo regimental essa comissão exare os devidos pareceres.

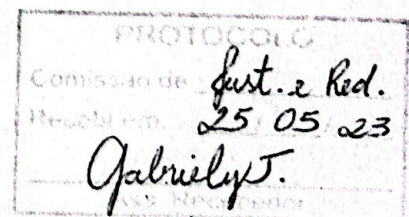
- Projeto de Lei nº 03/2023 de autoria do Vereador Jones Fernando;
- Projeto de Lei nº 04/2023 de autoria do Vereador José Aguielo;
- Projeto de Lei nº 05/2023 de autoria da Mesa Diretora;
- Projeto de Lei nº 004/2023 de autoria do Executivo Municipal.

Aproveitamos o ensejo para apresentar protestos de respeito e consideração.

Atenciosamente,



PEDRO DE MORAIS VIEIRA
Presidente



PARECER Nº 07/2023
Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Matéria: **Projeto de Lei nº 04/2023**
Autoria: **José Aguielo de Arruda Filho**

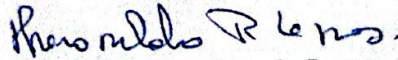
Reuniu-se no dia 26 de maio de 2023, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para apreciar e analisar a legalidade do Projeto de Lei nº 04/2023, oriundo do Legislativo Municipal, que Dispõe sobre o recebimento de receitas e tributos pelo Município de Macaparana através de cartão de débito e crédito.

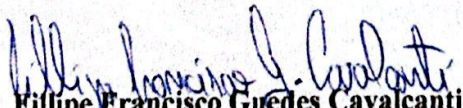
Dê fato, trata-se de matéria que preenche os requisitos legais, ou seja, encontra-se de acordo com a Lei Orgânica do Município.

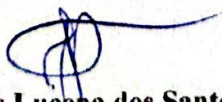
Assim sendo, a comissão opina pela **aprovação**.

É O PARECER.

Sala das Comissões, 26 de maio de 2023.


Heronildo Ponciano de Lemos
Relator


Filipe Francisco Guedes Cavalcanti
Membro


Adaias Lucena dos Santos JR
Suplente

Ofício nº 118/2023

Macaparana, 30 de maio de 2023.

Exmo. Senhor Prefeito,

Através do presente estamos encaminhando as matérias deliberadas e aprovadas em sessão ordinária realizada no dia 29 de maio de 2023 nesta Casa Legislativa Municipal.

- Indicação nº 52/2023 de autoria do Vereador Jones Fernando;
- Indicação nº 63/2023 de autoria do Vereador Fillipe Cavalcanti;
- Indicação nº 64/2023 de autoria do Vereador Fillipe Cavalcanti;
- Indicação nº 65/2023 de autoria do Vereador José Aguielo;
- Indicação nº 66/2023 de autoria do Vereador Jones Fernando;
- Projeto de Lei nº 03/2023 de autoria do Vereador Jones Fernando;
- Projeto de Lei nº 04/2023 de autoria do Vereador José Aguielo;
- Projeto de Lei nº 05/2023 de autoria da Mesa Diretora;
- Projeto de Lei nº 004/2023 de autoria do Executivo Municipal.

Aproveitamos o ensejo para apresentar a Vossa Excelência protestos de respeito e consideração.

Atenciosamente,


JOSÉ IRANILTON DE SANTANA
Primeiro Secretário

Exmo. Senhor.
PAULO BARBOSA DA SILVA
Prefeito do Município de Macaparana/PE.

136/2023
30/05/2023
Carlos
Luiz Carlos S. Vasconcelos
Matricula 1010788
Protocolo 13

Ofício nº 128/2023

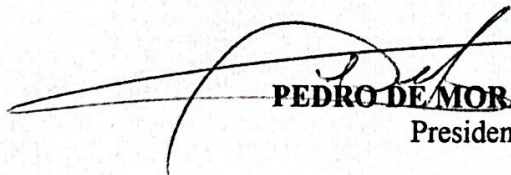
Macaparana, 27 de junho de 2023.

Exmo. Senhor Prefeito,

Através do presente estamos encaminhando as **Leis nº 1.303 e 1.304/2023** promulgadas por esta Casa Legislativa Municipal em 22 de junho do corrente ano.

Aproveitamos o ensejo para apresentar a Vossa Excelência protestos de respeito e consideração.

Atenciosamente,



PEDRO DE MORAIS VIEIRA
Presidente

Exmo. Senhor.
PAULO BARBOSA DA SILVA
Prefeito do Município de Macaparana/PE.

16/06/2023
27/06/2023
Loban Carlos S. Vasconcelos
Matricula 1010788
Protocolo

LEI Nº 1.303/2023**Proposta de autoria do Vereador José Aguielo de Arruda Filho**

EMENTA: Dispõe sobre o recebimento de receitas e tributos pelo Município de Macaparana através de cartão de débito e crédito.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPARANA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições faz saber que os Vereadores aprovaram, o Prefeito do Município silenciou e eu promulgo, nos termos do Parágrafo Único, Art. 43 da Lei Orgânica Municipal e Inciso XV do Art. 30 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a receber pagamento dos contribuintes, impostos, taxas, contribuição de melhoria e dívida ativa de natureza tributária e não tributária, através de cartão de crédito ou cartão de débito.

Parágrafo único - Nos pagamentos de tributos municipais realizados pelo cartão de crédito e débito, o Poder Executivo fica autorizado a acrescentar a taxa de administração da operadora ao valor principal da cobrança, de modo a não causar perda na arrecadação por parte da municipalidade.

Art. 2º - Fica autorizado o recebimento pelo Município dos valores descritos no art. 1º, de forma parcelada, em até 12 (doze) vezes no cartão de crédito, com os acréscimos que a legislação tributária Municipal vigente fizer incidir no caso de pagamento parcelado e de acordo com o mínimo de parcelas possíveis.


§ 1º - A parcela única do Imposto Territorial Urbano (IPTU), por já incidir desconto, não poderá ser parcelada caso seja inferior a 5% do salário mínimo.

§ 2º - O parcelamento deverá atender à legislação específica de cada tributo, não podendo ultrapassar as doze parcelas estipuladas no caput deste artigo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Macaparana, 22 de junho de 2023.


PEDRO DE MORAIS VIEIRA
Presidente


JOSÉ IRANILTON DE SANTANA
1º Secretário


HERONILDO PONCIANO DE LEMOS
2º Secretário

Unidade Central de Controle Interno
Secretaria da UCCI – Encarregado do Expediente

Processo nº 25/2023

Termo de Encerramento de Processo

Em 27/06/2023, por ter finalizado os trabalhos nestes autos, dou por encerrado o presente processo, que iniciou com a folha nº 01 e encerrou com a folha nº 07 do que para constar, eu Elayne Cristina Rodrigues de Lima, lavro o presente termo.



Encarregado do Expediente